

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001618/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026611/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204331/2025-36
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

LEFISC EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA, CNPJ n. 08.297.075/0001-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGELA IZIDRO MACEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional de vendedores e viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO – 2019

Para os empregados que não tiveram o reajuste salarial referente ao Dissídio de 2019, a partir de 01º de julho de 2019, a Empresa concederá um reajuste de 3,31% sobre a remuneração vigente em julho/2018 ou da data de admissão se esta se deu após julho/2018, assegurando ainda um piso salarial no valor de R\$ 1.294,34 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste e do Piso Salarial fixado para o ano de 2019 terão reflexos nas parcelas de 13º salário, férias acrescidas de 1/3, DSR, FGTS, etc e serão pagas na folha de pagamento seguinte a assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO – 2020

Para os empregados que não tiveram reajuste salarial referente ao Dissídio de 2020, a partir de 01º de julho de 2020, a Empresa concederá um reajuste de 2,35% sobre a remuneração vigente em julho/2019 ou da

data de admissão se esta se deu após julho/2019, assegurando ainda um piso salarial no valor de R\$ 1.324,75 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste e do Piso Salarial fixado para o ano de 2020 terão reflexos nas parcelas de 13º salário, férias acrescidas de 1/3, DSR, FGTS, etc e serão pagas na folha de pagamento **seguinte a assinatura deste Acordo.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO – 2021

Para os empregados que não tiveram reajuste salarial referente a Convenção Coletiva de 2021, a partir de 01º de julho de 2021, a Empresa concederá um reajuste de 1,15% sobre a remuneração vigente em julho/2020 ou da data de admissão se esta se deu após julho/2020, assegurando ainda um piso salarial no valor de R\$ 1.413,68 (um mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste e do Piso Salarial fixado para o ano de 2021 terão reflexos nas parcelas de 13º salário, férias acrescidas de 1/3, DSR, FGTS, etc e serão pagas na folha de pagamento seguinte a assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO – 2022

Para os empregados que não tiveram reajuste salarial referente a Convenção Coletiva de 2022, a partir de 01º de julho de 2022, a Empresa concederá um reajuste de 1,10% sobre a remuneração vigente em julho/2021 ou da data de admissão se esta se deu após julho/2021, assegurando ainda um piso salarial no valor de R\$ 1.582,19 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste e do Piso Salarial fixado para o ano de 2022 terão reflexos nas parcelas de 13º salário, férias acrescidas de 1/3, DSR, FGTS, etc e serão pagas na folha de pagamento **seguinte a assinatura deste Acordo.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO – 2023

Para os empregados que não tiveram reajuste salarial referente a Convenção Coletiva de 2023, a partir de 01º de julho de 2023, a Empresa concederá um reajuste de 1,09% sobre a remuneração vigente em julho/2022 ou da data de admissão se esta se deu após julho/2022, assegurando ainda um piso salarial no valor de R\$ 1.629,66 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste e do Piso Salarial fixado para o ano de 2023 terão reflexos nas parcelas de 13º salário, férias acrescidas de 1/3, DSR, FGTS, etc e serão pagas na folha de pagamento seguinte a assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO – 2024

Para os empregados que não tiveram reajuste salarial referente a Convenção Coletiva de 2024, a partir de 01º de julho de 2024, a Empresa concederá um reajuste de 1,00% sobre a remuneração vigente em julho/2023 ou da data de admissão se esta se deu após julho/2023, assegurando ainda um piso salarial no valor de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste e do Piso Salarial fixado para o ano de 2024 terão reflexos nas parcelas de 13º salário, férias acrescidas de 1/3, DSR, FGTS, etc e serão pagas na folha de pagamento seguinte a assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO

Após o pagamento de todas as diferenças salariais previstas neste Acordo, a empresa deverá enviar comunicado ao Sindicato informando sobre o acerto, bem como a lista dos empregados beneficiados pelo acordo com a relação dos valores e a data do pagamento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá mensalmente aos seus funcionários comprovantes de pagamentos ou documentos similares com a identificação da emitente no qual constem discriminadamente todos os valores pagos ao empregado, bem como os descontos efetuados e o depósito do FGTS. Em caso da impossibilidade do cumprimento desta cláusula a empresa deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento das rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art. 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), na sede da empresa ou através de depósito bancário/pix.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando solicitado pelo empregado, a Empresa compromete-se a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato Acordante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e os demais documentos, para fins de verificação.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A fim de que o sindicato profissional conveniente possa assistir aos Empregados beneficiados pelo presente Acordo, não apenas nesta negociação, mas também política e juridicamente, é instituída na forma do art. 513, "e", respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, contribuição negocial equivalente a 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da remuneração de cada Empregado (fixo mais variável).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à Empresa proceder ao desconto na folha de pagamento do mês de Maio de 2025, recolhendo a importância através de guias fornecidas pelo sindicato profissional acordante. O recolhimento dos valores descontados deverá ser efetuado pela via bancária, em estabelecimento a ser indicado, em nome do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recolhimentos efetuados fora do prazo serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Sindicato, valendo-se de seus meios de comunicação, informar aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo a possibilidade de oposição ao desconto dessa contribuição garantindo assim o exercício legal desse direito.

PARÁGRAFO QUARTO: A oposição de que trata o parágrafo anterior, deverá ser manifestada no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data da assembleia, pelo empregado, de forma presencial ou por carta, desde que postada dentro do prazo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO JUÍZO COMPETENTE

Esgotadas todas as tentativas de entendimento, será competente a Justiça do Trabalho, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

E estando as partes devidamente ajustadas e para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

Fica estabelecida multa equivalente ao piso da categoria profissional (remuneração mínima), em caso de descumprimento de uma ou mais cláusulas aqui estabelecidas, revertida em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira as partes poderão prorrogar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quorum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**ANGELA IZIDRO MACEDO
DIRETOR
LEFISC EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.